



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 273/2022

DATA: 01/09/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a disponibilização de apoio financeiro por meio de crédito para fomento das agroindústrias através do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) conforme Inciso III do artigo 7º da lei municipal nº 2.111/2020.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a destinação de apoio financeiro por meio de crédito às agroindústrias do município de Pinhão, visando reformas e adequações de suas estruturas de trabalho, bem como destinação de parte de fomento para capital de giro. O fomento será autorizado de acordo com a necessidade do beneficiário com projeto aprovado pelo Comitê de Avaliação e seguindo os critérios estabelecidos na presente lei.

Art. 2º. O montante destinado para a execução da presente lei será até o limite de crédito de 3000 UFMS (três mil ufms), sendo 1500 UFMS para reformas e adequações e 1500 UFMS para capital de giro. O valor será de acordo com aprovação do comitê das Agroindústrias.

§ 1º Serão contempladas as Agroindústrias de modo geral, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos.

§ 2º O tomador do crédito terá uma carência de 06 (seis) meses para iniciar o pagamento das parcelas, a partir do primeiro mês de recebimento do crédito com juros de 6 % ao ano.

§ 3º As parcelas poderão ser divididas em até 24 meses para empréstimos de até 1500 UFMS e até 48 meses para empréstimos com limite total de 3000 UFMS com pagamentos mensais a partir do vencimento do prazo da carência.

§ 4º Os pagamentos serão feitos via guia de recolhimento em favor do município de Pinhão.

§ 5º Em caso de inadimplência acarretará multa e juros de 1% ao mês.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 6º Atrasos das parcelas superiores à 30 dias serão encaminhadas para a execução.

§ 7º O não pagamento acarretará a inclusão do devedor no SERASA e imediatamente a invalidação da Certidão Negativa Municipal.

Art. 3º. As agroindústrias interessadas deverão inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, desde que preencham o formulário de inscrição ao crédito com todas as documentações exigidas.

§ 1º A comprovação será realizada mediante apresentação de justificativa e da constatação pelo Comitê das Agroindústrias do uso efetivo do crédito nas ações ao qual é destinado.

§ 2º A avaliação dos beneficiários inscritos será feita pelo Comitê das Agroindústrias nomeados através do Decreto nº 185/2022 de 02/06/2022.

§ 3º Serão beneficiados prioritariamente:

I - As agroindústrias que já são atuantes não sendo permitido o crédito para iniciar a construção da agroindústria

Art. 4º. O crédito será disponibilizado através do orçamento impositivo creditado no Fundo Municipal de Trabalho (FMT), ficando autorizadas a complementação ou suplementação com outros recursos que sejam para a mesma finalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2022.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal